



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: Concorrência nº. 002/2025**

**Proc. 1232/2025**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação a Concorrência Pública nº 002/2025, interposto pela pessoa física Sr. PAULO HENRIQUE A. M. MANSO., cujo objeto é o Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares, sondagem e topografia, objetivando atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

#### **1. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 23 de maio de 2025, houve pedido de impugnação pelo Requerente para que seja parcelado o objeto em lotes, isso porque os serviços de topografia, sondagem de solo e elaboração de projetos de engenharia são específicos e possuem técnicas autônomas, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

**“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.** (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto a resposta a presente impugnação, é certo que os itens aqui licitados estão divididos em sua proposta comercial para “itens” nos moldes que seguem:

Item	Especificações	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (*Descrição vide Termo de Referência – Anexo I – Item 2)	R\$	R\$
02	LEVANTAMENTO DE DADOS TOPOGRAFICOS (*Descrição vide Termo de Referência – Anexo I – Item 2)	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SONDA GEM A PERCUSSÃO (SPT) (*Descrição vide Termo de Referência – Anexo I – Item 2)	R\$	R\$



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

Igualmente, assim informa o texto de Edital:

**9.2.** O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, **desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.**

...

**9.5.** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances **não será aceito pedido de desclassificação do licitante para o lote** alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.(destaquei)

De todo modo, bem é verdade que surgiu ambiguidade/confusão quanto a seu “CRITÉRIO DE JULGAMENTO”, isso porque constou no Edital os dizeres “Menor Preço Global”.

Ato contínuo, a unidade requisitante solicita a contratação por lotes, o qual deve ser instrumento a ser utilizado, como segue:

### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

Considerando a especialidade dos serviços, indica-se a solução em lotes, conforme segue abaixo:

- 1- Contratação de empresa para serviços de topografia;
- 2- Contratação de empresa para serviços de sondagem;
- 3- Contratação de empresa para elaboração de projetos complementares diversos.

Assim, necessário se faz pelo esclarecimento do referido instrumento.

Com isso, passaremos ao julgamento

## **4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** dos pedido de impugnação apresentado pela pessoa física Sr. PAULO HENRIQUE A. M. MANSO., e no mérito **JULGO PROCEDENTE** a impugnação para que seja retificado e melhor esclarecido a todos que o critério do presente certame será “**MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**”.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

Nesse cenário, fica ANULADO e RETIFICADO o Edital de Concorrência Pública nº 002/2025 nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 20 de maio de 2025.

---

JOSEANI D. BASSANI TORRES  
PREGOEIRA

Ciente,  
De acordo.

---

Dr. Thiago G. Cardonia  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084